



CVM *Comissão de Valores Mobiliários*

INSTRUÇÃO CVM Nº 119, DE 31 DE MAIO DE 1990.

Altera o § 4º do art. 6º da Instrução CVM nº 116, de 03.05.90 e o inciso V do art. 1º da Instrução CVM nº 113, de 13.03.90

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM - torna público que o Colegiado, em sessão realizada em 30.05.90, de acordo com o disposto no inciso III do art. 2º do Regulamento anexo à Resolução CMN nº 1.120, de 04 de abril de 1986, com a redação dada pela Resolução CMN nº 1.653, de 25 de outubro de 1989, e com competência prevista nos arts. 9º, II e 11 da Lei Nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976,

RESOLVEU:

Art. 1º Alterar o § 4º do art. 6º da Instrução CVM nº 116, de 03 de maio de 1990, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º Os documentos a que se refere este artigo ficarão à disposição da Comissão de Valores Mobiliários, devendo ser encaminhados a esta autarquia no prazo máximo de 48 horas, quando solicitados."

Art. 2º Alterar o inciso V do art. 1º da Instrução CVM nº 113, de 13 de março de 1990, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"V - As Sociedades Distribuidoras (§ 4º do artigo 6º da Instrução CVM nº 116, com a redação dada pela Instrução CVM nº 119)."

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário.

Original assinado por
ARY OSWALDO MATTOS FILHO
Presidente